

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão nº 02/2016
PROCESSO Nº 1.12.000.000054/2016-74
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº 03/2016

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, na Procuradoria da República no Estado do Amapá, Sala da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas - SLDE/PRAP, localizada na Avenida Ernestino Borges, 535 – Centro, Macapá-AP, o Gerente do Registro de Preços da PRAP, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 7.892/2013 e 5.450/05, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 02/2016, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Sra. Secretária Estadual, à fl. 130 do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor DEDETIZADORA ACON LTDA-EPP, localizado na Avenida Coaracy Nunes, 747-B, Bairro Centro, Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.249.965/0001-85, representado pelo Sr. Alan Cleto Oliveira Nunes, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	VALOR UNITARIO
1	Prédio sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, situado na Avenida Ernestino Borges, 535, Julião Ramos, situado em um terreno de (510m²), com área construída de 2.433,39 m², assim distribuídos: - Prédio de 7 (sete) pavimentos, incluindo térreo (garagem); - 38 (trinta e oito) conjuntos de salas, cada um com 2 (duas) salas e um banheiro, sendo: 5 (cinco) conjuntos no 1º andar/térreo, 5 (cinco) no 2º andar, 7 (sete) no 3º andar, 7 (sete) no 4º andar, 7 (sete) no 5º andar e 7 (sete) no 6º andar;	4 (QUATRO) APLICAÇÕES	R\$ 4.525,00

	- 02 (dois) elevadores da marca Thyssen Group, instalados e em funcionamento, cada um com capacidade para 6 (seis) pessoas;		
2	Antiga sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, constituída de imóveis situados na Rua Jovino Dinoá 468 e 502, Jesus de Nazaré, em terreno de 2.436 m ² , com área construída total de 998,48 m - prédio principal e garagem (anexo) - assim distribuídos: - 36 (trinta e seis) salas comerciais, 01 (um) auditório com capacidade para 40 pessoas, áreas de circulações/corredores, 02 (duas) salas arquivo, 01 (uma) copa e onze banheiros/sanitários públicos.	4 (QUATRO) APLICAÇÕES	R\$ 4.725,00

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Trata o presente termo da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização, em todas as dependências dos imóveis de responsabilidade da Procuradoria da República no Estado do Amapá, conforme as quantidades nele estimadas.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 17 do decreto 7.892/2013.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Procuradoria da República não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES.

3.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, observando-se o contido na Orientação Administrativa PR/AP nº 01/2009 e art, 7º da Lei 10.520/02, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois)anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

3.1.2. A aplicação da(s) penalidade(s) e sanções caberá à autoridade competente da Unidade do MPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3.1.3 A Administração, além da multa prevista neste tópico, poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas em Lei.

3.4 No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, por meio de Guia de Recolhimento da União, a importância será descontada da fatura ou cobrada judicialmente consoante o § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês.

3.5. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

3.6. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.7. Da aplicação das penalidades de advertência e multa poderão ser interpostos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, a Exma. Sra. Procuradora – Chefe (art. 33, inc. XIV, do Regimento Interno Administrativo do MPF), a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.8. Da aplicação das penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a unidade gestora, caberá recursos, no mesmo prazo, ao Exmo. Sr. Procurador – Geral da República, a ser encaminhado pelo Procurador-Chefe.

3.9. No caso de aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a unidade gestora, caberá pedido de reconsideração à Exma. Sra. Procuradora-Chefe, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

3.10. Nas hipóteses de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a União, incumbe ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República a aplicação da penalidade e decidir os pedidos de reconsideração.

CLÁUSULA IV – DO CRONOGRAMA DE SERVIÇOS.

4.1. Efetivada a contratação, a empresa deverá propor cronograma para a execução dos serviços, contendo orientações gerais, descrição dos serviços e períodos de execução, para análise e aprovação da Administração da PR/AP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão ao Setor de Manutenção e Serviços Gerais, ou por um servidor especialmente designado, a quem competirá verificar se a empresa está prestando corretamente os serviços, obedecendo aos termos do contrato, inclusive quanto às necessárias licenças junto aos órgãos responsáveis. Caberá ao fiscal do contrato registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa as providências necessárias, as quais deverão ser prontamente atendidas.

5.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Procuradoria da República no Estado do Amapá.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

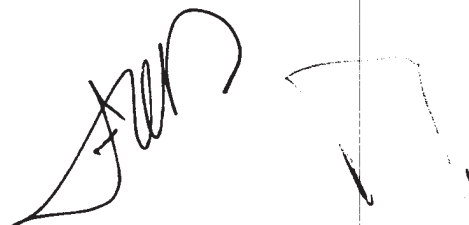
6.1 - O pagamento será efetuado em favor do licitante vencedor em até 10 (dez) dias úteis, após o atesto da Nota Fiscal pela unidade responsável.

6.2 - A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento dos objetos ora contratados.

6.3 - A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada em nome da Procuradoria da República no Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60 e com as informações dos dados bancários e do CNPJ da CONTRATADA.;

6.4 - A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões Negativa de Débito emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais e Certidão de Débitos trabalhistas;

6.5 - Será efetuada retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei 9.430/96, e nos arts. 34 e 35 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 39 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no art. 3º da Lei nº 11.116, de



18 de maio de 2005 , no art. 74 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 , e no inciso III do § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004 , normatizado pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 30 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012.

6.6 - Caso a empresa contratada seja optante pelo SIMPLES, a mesma deverá encaminhar junto com Nota Fiscal de Serviço à declaração constante no Anexo IV - Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do art. 4º - redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012 - devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item 6.5.

6.7 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada desempenhe seus serviços dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 02/2016;

7.2 - Propiciar à contratada acesso aos locais onde os serviços deverão ser prestados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento;

7.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

7.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor da Procuradoria da República no Estado do Amapá, designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas de serviços, para fins de pagamento;

7.5 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratado; e

7.6 - Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além de estar em dia com os órgãos responsáveis, a empresa contratada deverá operar de acordo com a legislação vigente.
- 8.2. Apresentar licença de autorização para execução deste tipo de serviço emitida pela autoridade ambiental e sanitária competente.
- 8.3. Apresentar o seu registro e do seu responsável técnico junto aos respectivos conselhos regionais (CRQ, CRF, CREA, etc.).
- 8.4. Apresentar previamente a ficha técnica dos produtos que serão utilizados, e prestar todas as orientações necessárias para o melhor resultado dos trabalhos e a eliminação dos riscos para os ocupantes das edificações.
- 8.5. Programar com o Setor de Manutenção e Serviços Gerais - SMSG o cronograma de serviços, aproveitando os fins de semana e feriados, inclusive o período de recesso da Procuradoria da República no Estado do Amapá, quando necessário, de modo a não comprometer o andamento das atividades normais do órgão.
- 8.6. Realizar vistoria, a fim de dimensionar adequadamente a quantidade de produtos a serem utilizados em cada aplicação, bem como detectar focos e eleger as substâncias e os métodos mais adequados para o combate.
- 8.7. Utilizar apenas produtos autorizados pelo Ministério da Saúde.
- 8.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da contratação, utilizando-se da melhor técnica e de empregados treinados e qualificados a prestarem os serviços contratados.
- 8.9. Manter seus empregados, quando a serviço da contratante, devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação e providos de equipamentos de proteção individual conforme as normas vigentes (botas e luvas de borracha, máscara, etc.).
- 8.10. Cumprir as normas relativas à segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade nas dependências da Procuradoria da República, quando em serviço, por tudo quanto as leis

trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da atividade.

8.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.12. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, bem como pelas providências quanto ao registro do serviço perante os órgãos competentes.

8.13. Atender às solicitações da fiscalização, desde que legais e procedentes, inclusive prestando todos os esclarecimentos solicitados e corrigindo condutas conforme as reclamações formuladas.

8.15. Entregar comprovante de execução e certificado de garantia de serviço nos termos da legislação.

8.16. Desenvolver os serviços, objeto da contratação, pelo preço estipulado na Proposta Comercial, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 02/2016, e de acordo com as necessidades da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

8.17. Indicar à Procuradoria da República no Estado do Amapá o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, devendo o mesmo ser também responsável pela fiscalização.

8.18. Assumir todas as responsabilidades, e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

8.20. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, assistência médica e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de empregados seus quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

8.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

8.23. Estar apta a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

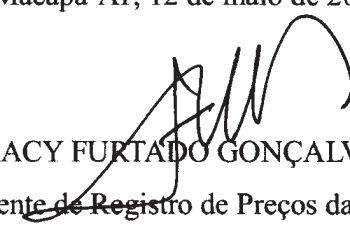
CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

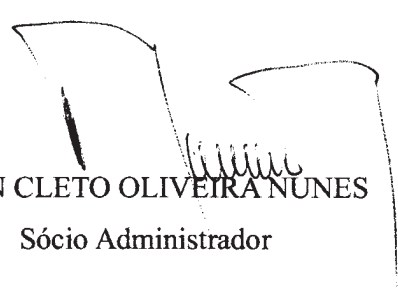
9.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 02/2016 e seus anexos, a proposta da empresa DEDETIZADORA ACON LTDA-EPP, classificadas em primeiro lugar no certame supranumerado.

9.2. Fica eleito do Foro de Macapá para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nº 7.892/2013 e 5.450/05, e demais normas aplicáveis.

Macapá-AP, 12 de maio de 2016.


IACY FURTADO GONÇALVES
Gerente de Registro de Preços da PRAP


ALAN CLETO OLIVEIRA NUNES
Sócio Administrador

NOME DA EMPRESA: DEDETIZADORA ACON LTDA-EPP

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: RG: 318.458-DPTC/AP CPF: 226.269.052-91

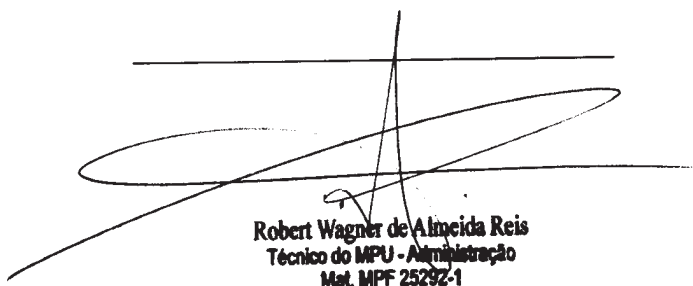
ENDEREÇO:

AV. COARACY NUNES, 747-B – CENTRO, MACAPÁ/AP – CEP 68.900-010

TELEFONES: (96) 3225-6500

EMAIL: EXTERMINIO.AP@HOTMAIL.COM

Testemunhas:



Robert Wagner de Almeida Reis
Técnico do MPU - Administração
Mat. MPF 25292-1



Gilciane Gomes Pavão
Técnico Administrativo
Mat. MPF 19523-3

